



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 78/2024

PROJETO DE LEI Nº. 78/2024

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observado o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a **Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucaraneses - AMAA**, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o atendimento ao Projeto "**Seções de atendimento aos Autistas**" - como especifica.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para a **Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucaraneses - AMAA**, CNPJ nº 29.043.404/0001-44, localizada na Rua Desembargador Clotário Portugal, 260 no Município de Apucarana - Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o atendimento ao Projeto "**Seções de atendimento aos Autistas**".

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização da transferência voluntária.

Art. 2º - Fica a **Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucaraneses - AMAA**, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º - Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Colaboração.

-----continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

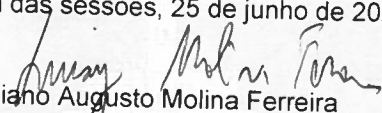
-----continuação do autógrafo nº.78/2024, do projeto de lei nº.78/2024-----

Art. 5º - A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio do Secretaria Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

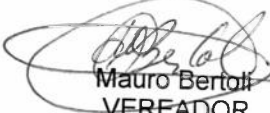
Sala das sessões, 25 de junho de 2024.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE


Antônio Garcia
VEREADOR

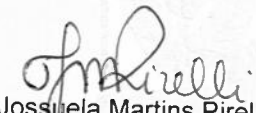

Antônio Marques da Silva
VEREADOR

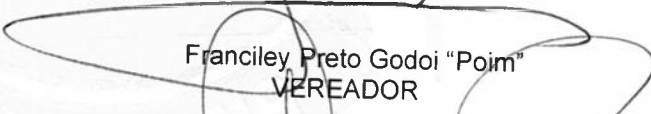

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR

Antônio Luciano Facchiano
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA


Franciley Preto Godoi "Poim"
VEREADOR


Moises Tavares Domingos
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR